

## Proc. Administrativo 33.157/2024

---

**De:** Nelaine A. - FATURAMENTO

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 02/12/2024 às 10:19:02

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, FATURAMENTO

### **ADITIVO PRAZO E META 06 MESES - CONTR. 1319 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA - INEX. 112/2023**

Vimos por meio deste solicitar Aditivo de PRAZO e META de 6 (seis) meses ao CONTR. 1319 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA, Inex. 112/2023, a partir de seu vencimento 27/12/2024.

—

**Nelaine Dutra Alves**

*Ag. Administrativo*

*Fone: (46) 3520-2311*

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão*

**Anexos:**

Autorizacao\_Aditivo\_Prazo\_e\_Meta\_6\_meses\_Assoc\_de\_Mangueirinha.pdf

CONTR\_1319\_ASSOCIACAO\_SAUDE\_DE\_MANGUEIRINHA.pdf



solicito ao setor da tesouraria

09:55 ✓✓

De antemão, sei que na sexta-feira, tentaram hackear os bancos, e acabaram bloqueando as senhas, mas creio que já esteja resolvido.

09:57 ✓✓

a perfeito obrigada 10:16

HOJE



0:50

15:07 ✓✓

Boa tarde, tudo bem?

Informamos que seu contrato CONTR. 1319 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA irá vencer no próximo dia 27/12/2024.

Solicitamos sua autorização para aditivo de prazo e meta por mais 6 (seis) meses.

15:10 ✓✓

fico no aguardo para sequencia do mesmo. 15:10 ✓✓

Boa tarde 15:12

Você

Boa tarde, tudo bem?

Informamos que seu contrato CONTR. 1319 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE ...

Autorizado

15:12

obrigada. 15:13 ✓✓



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 1319/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.213.316/0001-55, com sede na Rua Castro Alves, 699, CEP: 85540000, centro, na cidade de Mangueirinha/PR, representada neste ato pelo senhor ADÃO AILSON CHAGAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.749.219-30 e portador de RG nº 72638344 –SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2023e da inexigibilidade de licitação nº 112/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição   | Valor total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1    | 91473  | Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 13/2023. | 1.000.000,00    |

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| LOTE 01 - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA FRANCISCO BELTRÃO |            |  |                    |
|---|------------|--|--------------------|
| ITEM  | CÓDIGO     | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO   | Valor unitário R\$ |
| 1   | 409070050  | Colpoperineoplastia anterior e posterior   | 1.889,72           |
| 2   | 409070068  | Colpoperineoplastia Posterior  | 1.490,16           |
| 3   | 409070084  | Colpoplastia anterior  | 1.490,16           |
| 4   | 409060046  | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero  | 669,68             |
| 5   | 409060119  | Histerectomia com anexectomia  | 4.414,56           |
| 6   | 409060100  | Histerectomia por via vaginal  | 2.635,32           |
| 7   | 409060135  | Histerectomia Total  | 3.631,72           |
| 8   | 0409070149 | Exérese de cisto vaginal   | 1.490,16           |
| 9   | 409070190  | Marsupialização De Glândula De Bartolin  | 559,84             |
| 10  | 409060194  | Miomectomia  | 2.115,76           |
| 11  | 409060216  | Ooforectomia/Ooforoplastia   | 2.039,44           |
| 12  | 409060232  | Salpingectomia Uni/Bilateral   | 1.862,36           |
| 13  | 409070157  | Exérese de Glândula de Bartholin   | 898,72             |
| 14  | 409070270  | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária por Via Vaginal                                       | 1.491,56           |
| 15  | 409010499  | Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinária Via Abdominal   | 1.544,80           |
| ITEM  | CÓDIGO     | CONSULTA   | Valor unitário R\$ |
| 01  | 301010072  | Consulta Médica em Cirurgia Ginecológica (Contempla 1 consulta pré e até 2 consultas pós-operatória) | 70,00              |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

|      |           |   |                    |
|------|-----------|---|--------------------|
| 02   | 301010072 | Consulta Médica Pré Anestésica  | 70,00              |
| ITEM | CÓDIGO    | OPM   | Valor unitário R\$ |
| 01   | -         | Kit para tratamento de incontinência urinária feminina – UNITAPE T PLUS (01 SLING + 02 AGULHAS TRANSOBTURADORA) | 1.350,00           |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 13/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1) Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 2) Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza.
- 3) Fornecer agenda quando solicitado para a programação das avaliações médicas pré e pós-operatórias.
- 4) Avaliar as pacientes em consulta pré-operatória, os quais levarão os exames pré-operatórios em mãos, sendo: exames laboratoriais, radiografia de tórax e eletrocardiograma. Caso haja necessidade de solicitação de demais exames para melhor elucidação diagnóstica ou programação cirúrgica, os mesmos devem ser solicitados em guia do próprio prestador e orientar a paciente a procurar a SMS-FB para agendamento dos mesmos. Posterior a realização dos exames a SMS-FB encaminhará laudo e imagens em contato institucional para análise e conduta do prestador.
- 5) Dispor de avaliação anestésica previamente ao procedimento cirúrgico em situações indicadas pelo médico cirurgião.
- 6) Realizar o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no Sistema IDS Saúde, o qual será disponibilizado pela SMS-FB.
- 7) Observar que a AIH autorizada terá validade de 30 dias para a programação cirúrgica e até 60 dias de tolerância para a resolutividade cirúrgica.
- 8) Ofertar a paciente a possibilidade de duas datas para a realização da cirurgia (facilitar a opção de escolha) e a organização prévia pela SMS-FB.
- 9) Repassar as datas para SMS-FB organizar junto ao paciente a programação e o transporte sanitário.
- 10) Realizar o procedimento cirúrgico previamente autorizado pela SMS-FB.
- 11) Ao liberar a paciente para alta hospitalar, o médico cirurgião deverá orientar e fornecer uma cópia do Sumário de Alta ao paciente/responsável, o qual traz os dados mais relevantes da internação e auxilia na continuidade do cuidado em relação ao procedimento cirúrgico realizado.
- 12) Prover agenda para até 2 (duas) consultas pós-operatórias. As datas deverão ser as mesmas para mais que uma paciente. Assim, a SMS-FB contatará as pacientes e organizará o transporte sanitário.

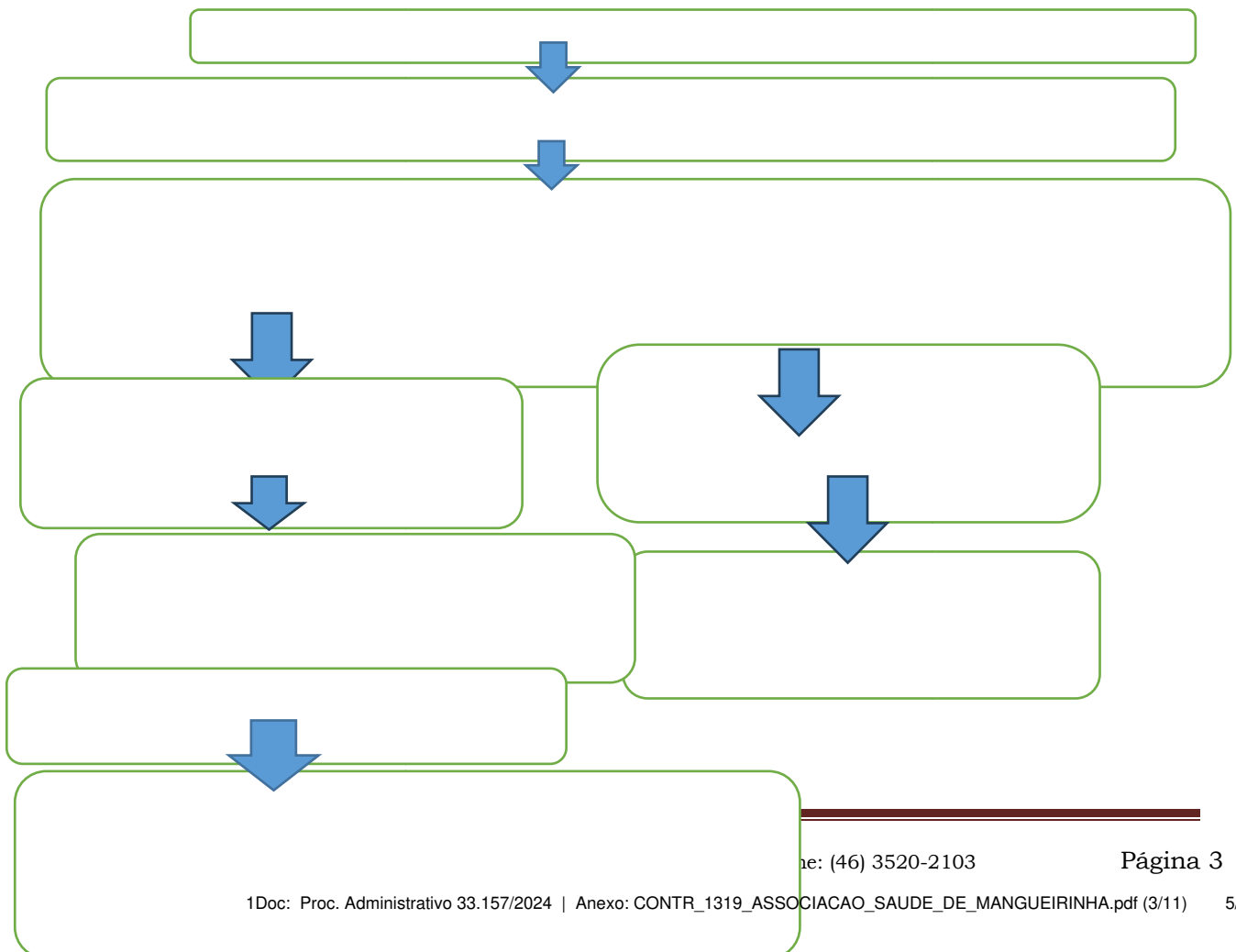


# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

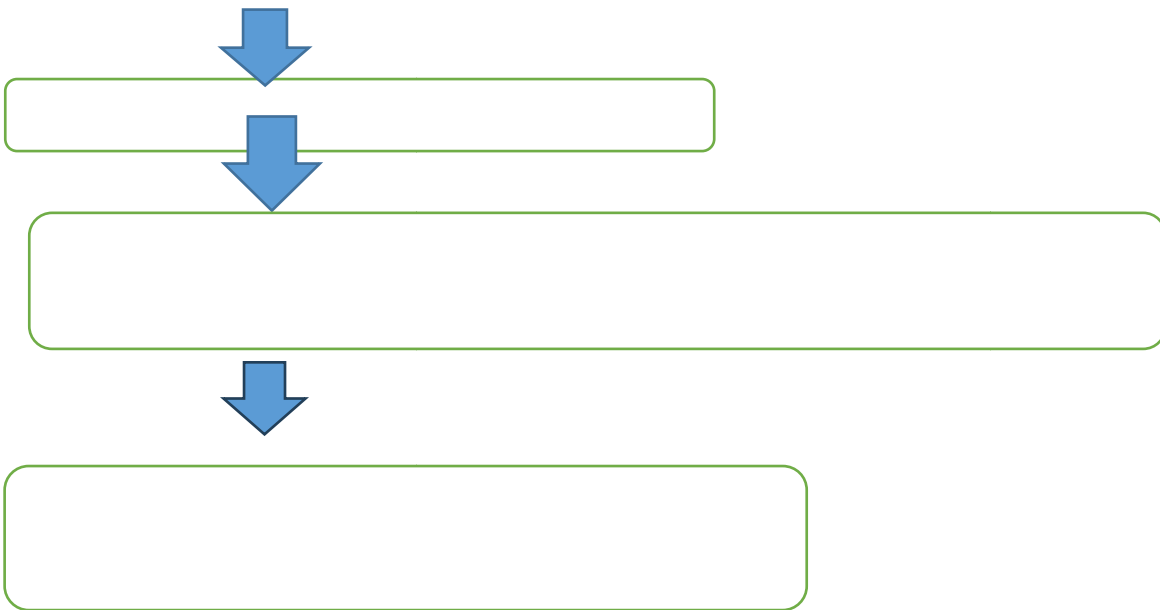
- 13) Dar a devolutiva frente os casos em que não houver a indicação cirúrgica ou então o procedimento e/ou condição clínica exigem serviços de maior complexidade e orientar a paciente a procurar a SMS-FB portando a descrição médica em contrarreferência na guia de consulta.
- 14) Cumprir com a assistência, serviços médicos e hospitalares visando garantir a integralidade do atendimento enquanto a paciente permanecer hospitalizada e nos casos de complicações clínicas/cirúrgicas após alta hospitalar.
- 15) Em situação de intercorrência pós-operatória clínica/cirúrgica deverá solicitar nova AIH, a qual será analisado pela Auditoria da SMS-FB em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema – Sistema de Internação Hospitalar – Ministério da Saúde 2017. Sendo a AIH autorizada, os valores serão pagos administrativamente de acordo com a Tabela SIGTAP sem complementação de valores.
- 16) Em caso de necessidade de leitos de UTI pós-operatório seguir a abertura de uma central de leitos para transferência da paciente ao Hospital de Referência do município (Hospital São Francisco, CNES 2666731).
- 17) Providenciar transporte sanitário para os casos de intercorrências que necessitem de leitos de UTI, após o cadastramento na Central de Leitos e liberação do leito deverá ser acionado o fluxo para solicitação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
- 18) Comunicar a SMS-FB quanto a alta hospitalar para programação do transporte.
- 19) Na alta hospitalar prescrever medicações seguindo as normativas da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.
- 20) Tais compromissos descritos acima estão exemplificados em fluxogramas abaixo:

### 20.1) FLUXOGRAMA DE CONSULTAS PRÉ-OPERATÓRIAS

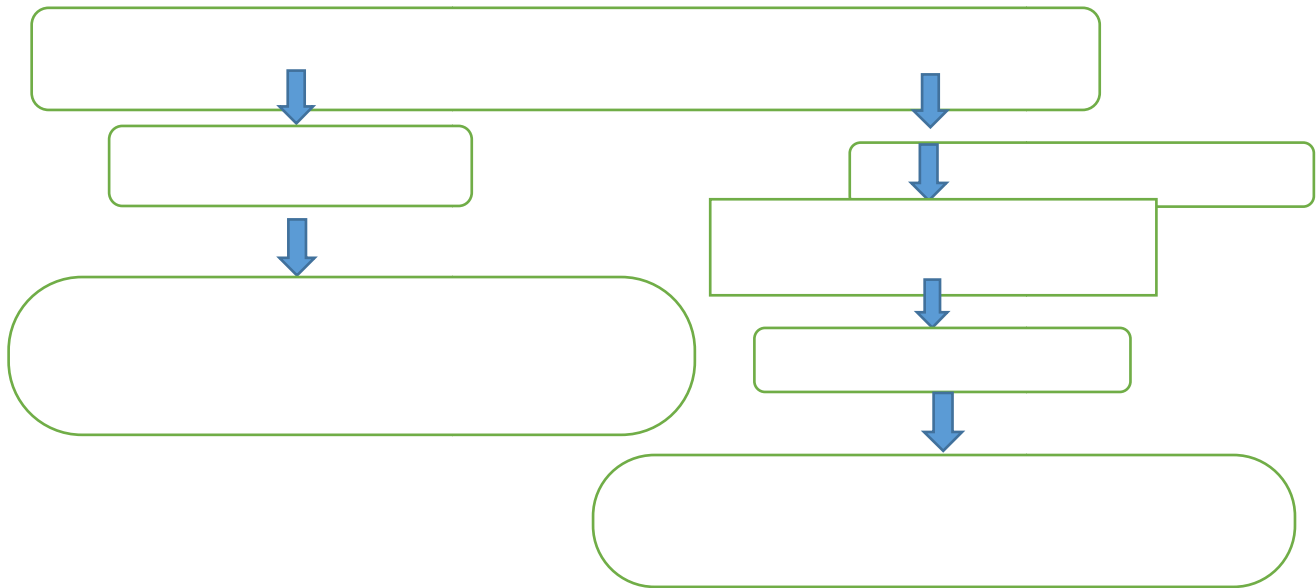




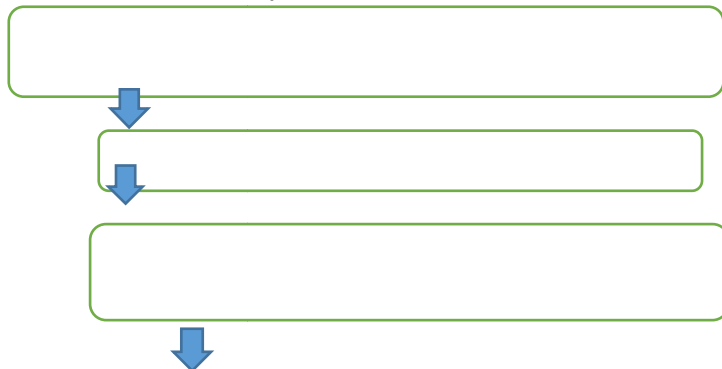
*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*



**20.2) FLUXOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO DE AIH**



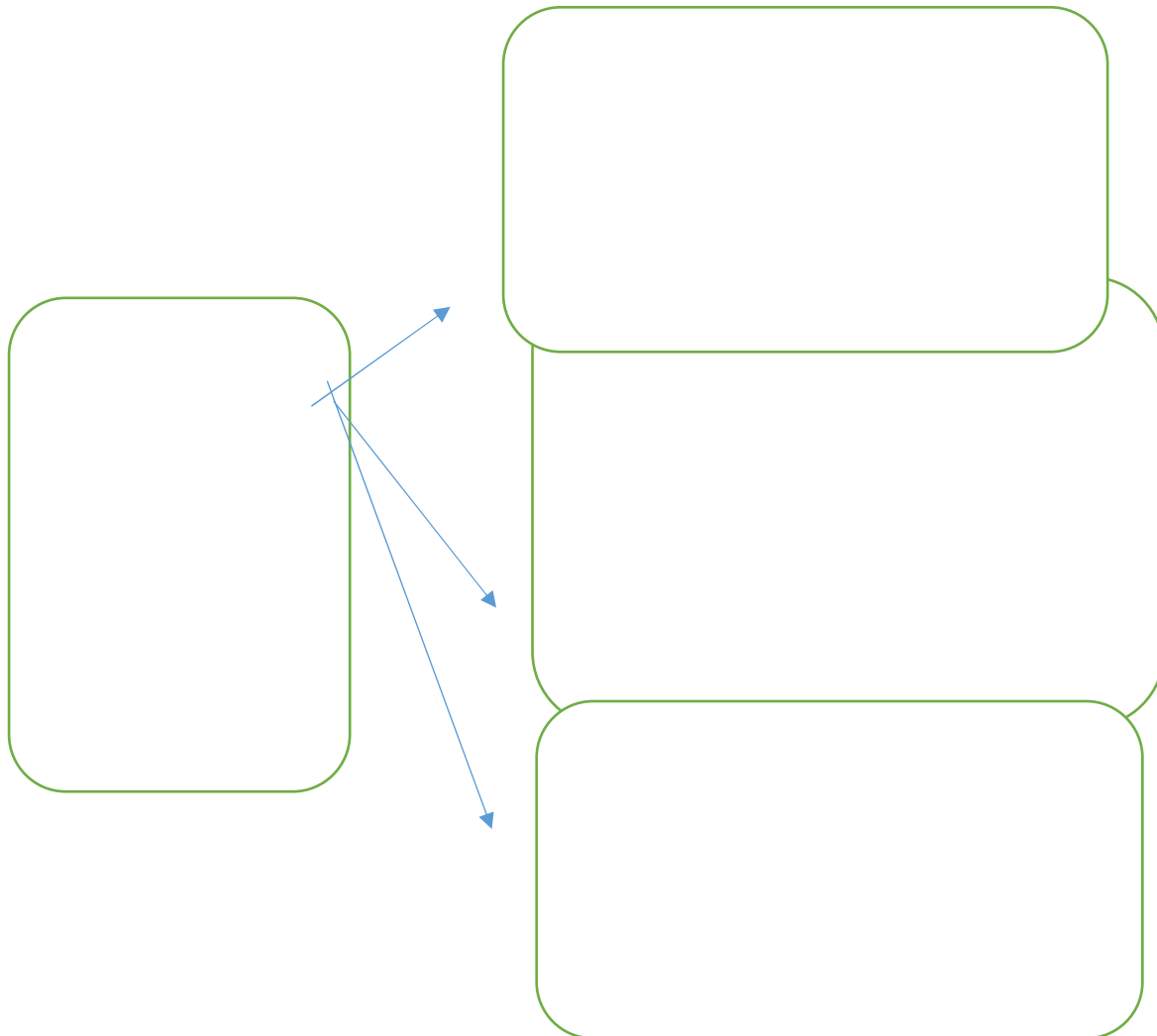
**20.3) FLUXOGRAMA DE INTERNAÇÃO:**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**20.4) Se intercorrências:**



21) Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

22) Responder por quaisquer prejuízos de seus empregados ou prepostos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

23) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 24) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi acordado.
- 25) Realizar os procedimentos contratados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor a aplicável à prestação dos serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.
- 26) Permitir acompanhantes a pessoas com deficiência, menores de 18 anos e idosas acima de 60 anos.
- 27) Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), legislações vigentes e Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada e todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde.
- 28) Arquivar o prontuário médico do paciente sob guarda da instituição por 20 anos, conforme Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018.
- 29) Observar que cópias de prontuários deverão ser solicitadas pela paciente/responsável legal diretamente com o hospital executante.
- 30) Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização para a realização dos serviços.
- 31) Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família- Programa Nacional de Segurança do Paciente- Preenchimento do Sumário de Alta.
- 32) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 33) Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas.
- 34) Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos assumidos em contrato, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento.
- 35) Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.
- 36) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.
- 37) Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos SMS-FB.
- 38) Atender as Cláusulas anticorrupção, implementadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA).
- 39) Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

40) Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados.

41) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços no sistema disponibilizado pelo gestor contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Definir a população que será referenciada ao hospital contratualizado.
- 2) Regular as ações e serviços a serem contratadas de acordo com o perfil assistencial do hospital.
- 3) Financiar de forma administrativa as ações e serviços de saúde contratualizados.
- 4) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão.
- 5) Implementar fluxos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 6) Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
  - a) Autorização prévia dos procedimentos hospitalares de caráter eletivo;
  - b) Monitoramento da produção hospitalar;
  - c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos realizados;
  - d) Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
  - e) Organizar as regras de alimentação dos dados no sistema e seguir com o processamento das informações efetivando o pagamento administrativo dos serviços realizados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze), contados da sua assinatura, ou conforme necessidade constatada pelo Município contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, que deverá cumprir na integralidade as exigências para essa modalidade de assistência.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA CONFERÊNCIA DA AUDITORIA

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob responsabilidade do contratado o preenchimento das informações necessárias para início dos trâmites a serem realizados pelo setor de auditoria da SMS-FB.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento das informações no módulo hospitalar, no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB, preencher todas as informações pertinentes a AIH e digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente na seguinte ordem:

- 1 - Prescrições médicas;
  - 2 - Consulta pré-anestésica, se realizada;
  - 3 - Ficha anestésica;
  - 4 - Descrição cirúrgica;
  - 5 - Laudo do anatomopatológico;
  - 6 - Se utilizado material, anexar a embalagem e nota fiscal.
- Obs.: Se material radiopaco, anexar exame de imagem (Raio-X) comprobatório, além da embalagem e nota fiscal.
- 7 - Se realizado atendimento multiprofissional, anexar demais evoluções comprobatórias;
  - 8 - Se realizado exames de imagem (USG/TC), durante internação, anexar laudos comprobatórios;
  - 9 - Sumário de Alta.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos vinculados a E.C.29/00, da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5960  | 08.006            | 10.302.1001.2.049      | 3.3.90.39.50.30     | 000   |
| 5990  |                   |                        |                     | 494   |

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Todas os procedimentos cirúrgicos, serão auditados pela SMS-FB, através do Sistema IDS Saúde, com comprovação da realização dos mesmos, conforme descrito na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o término da conferência pelo setor de auditoria, cabe ao setor de faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado dos mesmos para o departamento administrativo efetivar o pagamento aos prestadores de serviços, com prazo de até o 10º dia do mês em vigência, pois os prestadores dependem do recebimento desses serviços para o desempenho dos serviços contratualizados.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do sistema municipal.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS- FB.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores poderão sofrer reajuste:

- a) Pela vigência e saldo financeiro;
- b) Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, ou de valores contratuais locais já em prática.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelo município:

- a) Respeitando as hipóteses da lei 8.666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município.
- c) Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS.
- d) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato.

2. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do CONTRATANTE.
- b) Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

3. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei de Licitações, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que o CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

4. Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I. “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
  - Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
  - Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
  - Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
  - Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 13/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

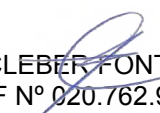
A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuada pela Servidora Elaine Daiane Antes Anghinoni, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 036.577.889-30, e-mail elaineanghinoni@gmail.com, telefone (46) 3520-2132.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA

CONTRATADA  
ADÃO AILSON CHAGAS  
CPF 019.749.219-30

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 1- 33.157/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 02/12/2024 às 11:38:24

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 33.157/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 03/12/2024 às 10:15:56

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, FATURAMENTO

### **ADITIVO PRAZO E META 06 MESES - CONTR. 1319 - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA - INEX. 112/2023**

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1326\_2024\_Proc\_33157\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_servicos\_de\_medico\_ginecologista\_Associa





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1326/2024

PROCESSO Nº : 33157/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1319/2023, (Inexigibilidade n.º 112/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e cópia do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 28/12/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/12/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1319/2023, (Inexigibilidade n.º 112/2023), firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de dezembro de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56AB-8C96-B911-7317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/12/2024 10:16:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56AB-8C96-B911-7317>

**Proc. Administrativo 3- 33.157/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 03/12/2024 às 10:19:06

prazo procedimentos ginecologia

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

860.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|--|
| Cleber Fontana | 04/12/2024 12:16:03 | 1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B5E0-3523-4DA9-274D**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 860/2024**

PROCESSO N.º : **33.157 /2024**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1319/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 112/2023**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1319/2023, referente à prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1326/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5E0-3523-4DA9-274D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/12/2024 12:16:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B5E0-3523-4DA9-274D>

**De:** Nelaine A. - FATURAMENTO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/12/2024 às 08:25:36

Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT, no aguardo.

—

**Nelaine Dutra Alves**

*Ag. Administrativo*

*Fone: (46) 3520-2311*

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão*

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/12/2024 às 09:09:06

BOM DIA

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1319/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_1319\_2023\_ASSOCIACAO\_SAUDE\_MANGUERINHA.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_1319\_2024.pdf





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1319/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 112/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.213.316/0001-55, com sede na Rua Castro Alves, 699, CEP: 85540000, centro, na cidade de Manguierinha/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.157/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 27 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição   | Valor total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1    | 91473  | Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, acordo com o Chamamento Público nº 13/2023. | 500.000,00      |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CONTRATADA  
CRISTIANO PARRA VIEIRA  
CPF 055.174.029-92

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 13 de janeiro de 2025 e o prazo de prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 04 de abril de 2025.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C0DD9E34

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação complementar, torna público do extrato Nº 5 de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 898/2022 – Pregão Nº 137/2022.

**OBJETO:** Fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de saúde pública, incluindo a hospedagem em nuvem, migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção do sistema.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de substituição do representante legal da empresa, conforme Processo Administrativo nº 14.985/2024.

**ADITIVO:** Fica alterado o representante da empresa da seguinte forma:  
De:

|                    | RG Nº              | CPF            |
|--------------------|--------------------|----------------|
| MAURI CESAR DENGGO | 5.238.707-3 SSP/PR | 761.581.289-53 |

Para:

|                        | RG Nº               | CPF            |
|------------------------|---------------------|----------------|
| ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO | 25.798.480-X SSP/SP | 229.076.038-25 |

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**3233B9C2

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 01 ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1319/2023 – Inexigibilidade Nº 112/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.157/2024.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 27 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição   | Valor total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1    | 91473  | Prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia, acordo com o Chamamento Público nº 13/2023. | 500.000,00      |

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**FC0DCD42

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMPANHIA ULTRAGAS S/A.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1125/2024 - referente ao pregão nº 157/2023.

**OBJETO:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – P-13 e P-45, para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba, para atendimento a pessoas carentes encaminhadas para tratamento de saúde.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.744,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |    |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|----|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6570             | 08.006.10.302.1001.2054 | 494              |    | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |
| 6560             | 08.006.10.302.1001.2054 | 303              |    | 3.3.90.30.04.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**3E0520C4

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.548 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**SÚMULA:** Conceder aos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, férias coletivas e dá outras providências.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados e autorizar o pagamento do terço de férias na folha desta competência.

| NOME DO SERVIDOR                   | DIAS DE FÉRIAS | PERÍODO DE FÉRIAS       | PERÍODO AQUISITIVO    |
|------------------------------------|----------------|-------------------------|-----------------------|
| CLEIDE DE FATIMA DA ROCHA GRACIANO | 30 DIAS        | 09/12/2024 A 07/01/2025 | 2022/2023 E 2024/2025 |
| DENIS JOSE MELLO JEKEL             | 30 DIAS        | 09/12/2024 A 07/01/2025 | 2023/2024 E 2024/2025 |
| JORGE ROBERTO KARMAZYN             | 30 DIAS        | 09/12/2024 A 07/01/2025 | 2023/2024             |
| MAURO BATISTA DE FREITAS           | 30 DIAS        | 09/12/2024 A 07/01/2025 | 2023/2024 e 2024/2025 |
| LIRUAN COSTA MAIDANA               | 16 DIAS        | 23/12/2024 A 07/01/2025 | 2024/2025             |
| RODRIGO DE PAULA                   | 16 DIAS        | 23/12/2024 A 07/01/2025 | 2024/2025             |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro-PR, 06 de Dezembro de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Freitas da Rocha Wasmann  
**Código Identificador:**1108EB58